



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 086/06
Processo Administrativo nº 5/018.904-2

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO BOTUCATU, em caráter GRATUITO”

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representando pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Botucatu, Dr. **Cristiano de Castro Jarreta Coelho**, portador do R.G. n.º 20.468.595-3 e do C.P.F. n.º 260.015.2328-80 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Arqtº. **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, portador do R.G. n.º 8.943.783-4 e do C.P.F. n.º 058.804.048-76, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município.
- 1.1.1. – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

- 2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- 2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público;
- 2.1.2. – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-se a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do provimento e ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado;
- 2.1.3. – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.
- 2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO; resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 086/06
Processo Administrativo nº 5/018.904-2

- 2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis;
- 2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
 - 2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura;
- 3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;
- 3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;
- 3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca de Botucatu no Município de cedente;
- 3.6. – Promover esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;
- 3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
- 4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- 4.3. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;
- 4.4. – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;
- 4.5. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 086/06
Processo Administrativo nº 5/018.904-2

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- 6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Botucatu, 18 de outubro de 2006

Dr. Cristiano de Castro Jarreta Coelho
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BOTUCATU

Arqtº. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Testemunhas:

1ª

Dra. Karina Jorge Santos Pupatto
RG 22.121.325-9

2ª

Vilma Vileigas
RG 5.423.589